

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202019222000349

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

DESPACHO Nº 2240/2020 - GAB

EMENTA: 1. CONTRATAÇÃO DIRETA. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, II, LGL E ART. 33, LEL E LEI FEDERAL Nº 14.065/2020). 3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. 4. CONTROLE DE JURIDICIDADE. 5. RESTRIÇÃO DA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.065/2020 ATÉ A DATA LIMITE DE 31/12/2020. 6. DEFASAGEM DOS VALORES UNITÁRIOS DOS COMBUSTÍVEIS DISSOCIADOS DOS VALORES PRESENTES NO ATO COTEP /PMPF Nº 35, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020. 7. NEGATIVA DE OUTORGA NESTA OPORTUNIDADE. 8. ELEIÇÃO DO PRESENTE DESPACHO COMO REFERENCIAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 170-GAB/2020-PGE, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE AO ITEM 5 DESTA EMENTA.

1. Tratam os autos de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 24, II, da Lei Geral de Licitações, bem como na Lei Federal nº 14.065/2020, visando a contratação de empresa especializada na “*prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para o atendimento da frota de veículos da Secretaria de Estado da Retomada - SER, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência*” (000016851728), no valor total de R\$ 49.931,49 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

2. Aportaram os autos nesta Procuradoria-Geral do Estado, para exame de juridicidade a que alude o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, tendo em vista a vacância do cargo de Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, recentemente criada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.820, de 04 de agosto de 2020.

3. Efetivamente, por meio da Lei Federal nº 14.065/2020 restaram fixados novos valores-limite para as contratações diretas. Assim, podem ser contratados obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e compras e serviços em geral até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem processo licitatório, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

4. Todavia, a citada lei nacional possui vigência expressa determinada pelo mesmo tempo do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja até 31 de dezembro de 2020, consoante consignado em seu art. 2º.

5. Neste esteio, como a pretensão dos autos é iniciar a execução do ajuste em 02/01/2021 até 02/01/2022, nos termos da Cláusula Segunda do **Contrato nº 005/2020 SER** (000016982893), o substrato legal para a pretendida contratação não mais perdurará, até que seja expedido novo ato para a sua prorrogação. **Observa-se, por oportuno, que o parágrafo único da citada lei afirma que esta se aplica aos Contratos firmados no período de que trata o caput deste artigo, ou seja, até 31/12/2020.**

6. Neste contexto, a Procuradoria-Geral do Estado já orientou, por meio do **Despacho nº 1575/2020 GAB** (000015360570), analisando a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, que: “*como o substrato da dispensa de licitação que fundamentou a celebração do Contrato de Gestão emergencial nº 12/2020-SES-GO (000012215294) é decorrente da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979/2020, bem como o Decreto Estadual nº 9.633/2020 (vide Ato de Dispensa de Chamamento Público para Contrato de Gestão Emergencial - Declaração nº 5/2020 GAB - 000012176888), e que não se confunde com a hipótese de dispensa de licitação insculpida pelo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a vigência do respectivo ajuste deve estar atrelada às citadas normas de regência a implicar a observância do prazo nestas assinalados*” (negritou-se).

7. Portanto, como assinalado acima, no caso dos autos a vigência do respectivo Contrato deve estar vinculada à vigência da Lei Federal nº 14.065/2020, já que esta vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública (art. 2º e parágrafo único), decretado, no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

8. Todavia, uma vez prorrogado o prazo de vigência dos referidos instrumentos legislativos haverá possibilidade de se incursionar em procedimento de dispensa de licitação de acordo

com os novo valores-limites para a contratação direta.

9. Outra questão de relevo, no presente processo, é que os valores unitários dos combustíveis que amparam a estimativa total dos valores mensais de aquisição (Cláusula Terceira do ajuste - 000016982893) encontram-se desatualizados em relação ao ATO COTEPE/PMPF Nº 35, de 8 de dezembro de 2020, a influenciar, inclusive, a utilização da prerrogativa de dispensa de licitação.

10. De acordo com o Termo de Referência (000016851728) o preço máximo para faturamento (valor total da nota fiscal já considerado a taxa de administração), considerando o reembolso e taxa de administração, será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ vigente.

11. Desta feita, este deve ser o parâmetro para nortear a estimativa de preços unitários dos combustíveis e, por conseguinte, contabilizar o preço total da pretendida contratação.

12. Quanto ao instrumento de Contrato nº 005/2020 (000016982893) evidencia-se que esta encontra-se omissa quanto às obrigações e deveres da contratada e do contratante, forma de fornecimento, as especificações técnicas do sistema operacional e das condições de atendimento, as especificações do cartão eletrônico e do sistema informatizado, da forma de pagamento (reembolso) e da forma de cálculo da taxa de administração (conf. itens 4 a 12 do Termo de Referência).

13. No mesmo ensejo, em decorrência do princípio da anualidade do orçamento, a dotação orçamentária a fazer frente à pretendida despesa deverá estar atrelada ao Orçamento anual previsto para o exercício de 2021, encontrando-se a Cláusula Nona de ajuste em descompasso com a legislação de regência, sendo que a Nota de Empenho nº 13 (000016886763) deverá ser anulada, por pertencer ao presente exercício financeiro.

14. Com essas considerações, **manifesto-me contrariamente ao prosseguimento do feito**, tendo em vista a vigência temporária da Lei Federal nº 14.065/2020 que, até o presente momento, encontra-se limitada aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até 31/12/2020. Uma vez prorrogada a vigência de tal ato legislativo, o retorno dos autos deverá ocorrer após o atendimento de todas recomendações descritas acima (itens 11 a 13).

15. Retornem os autos à **Secretaria de Estado da Retomada, via Gabinete**, para ciência e providências ulteriores. Antes, porém, dê-se ciência dessa orientação referencial aos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta** e do **CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste Despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 22/12/2020, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017399802** e o código CRC **6D62CE10**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202019222000349



SEI 000017399802